

93-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 77), aprova a alienação, mediante doação, ao Município de Mariápolis, de uma área de propriedade da Fazenda do Estado, remanescente do imóvel que abriga a Escola Estadual "Profº Elmoza Antônio João", localizada naquela cidade, na Rua Rui Barbosa, 134, Centro, transcrito sob o nº 26.505 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina e cadastrado no SGI sob nº 33.726, com vistas à construção de casas populares, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral de Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

No expediente SEE-841.234-18, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista da manifestação do Secretário da Educação (fls. 44) e do De Acordo nº 345-2018 da Presidência do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 61), aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de São Pedro, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, onde funcionou o Grupo Escolar Gustavo Teixeira, localizado naquela cidade, na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 524, transcrito sob o nº 2.142 junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI nº 52.207, com vistas à regularização de uso e intervenção na infraestrutura do prédio, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral de Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

No expediente SG-2.018.129-2018, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer 355-2018 da Secretaria Técnica e Executiva, com o De Acordo 350-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 65/66), aprovo a alienação, mediante doação, ao Município de Tanabi, de um imóvel denominado Fazenda Jataí de Cima, localizado no mesmo Município, matriculado sob o nº 25.016, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, cadastrado no SGI sob o nº 45.982, com vistas à implementação de programa de regularização fundiária urbana no local, obedecidas as demais formalidades pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral de Consultoria Geral-Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018

*Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.078-2008, no exercício de 2018*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

- I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;
- II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;
- III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

- I – 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II – 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- III – 1º a 3ª série do ensino médio.

#### CAPÍTULO II

##### Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

##### SEÇÃO I

##### Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$IDESP \text{ nível} = (IDESP_{PORT} + IDESP_{MAT}) / 2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP Nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);
2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;
3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$IDESP_{disciplina} = ID_{disciplina} \times IF \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
3. IF: indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$ID \text{ disciplina} = 1 - (DEF/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

NÍVEL PROFICIÊNCIA	VALOR
Abaixo do Básico – AB	3
Básico – B	2
Adequado – AD	1
Avançado – A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$DEF = [(3 \times PAB) + (2 \times PB) + (1 \times PAD) + (0 \times PA)]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_s = \frac{n^\circ \text{ de alunos aprovados}}{n^\circ \text{ alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

#### SEÇÃO II

##### Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único – As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

#### CAPÍTULO III

##### Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM = \text{MAX}(\text{IC}; \text{IQ}) * [1 + (\text{NSE} * \text{MOD})]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right)$$

$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right)$$

Onde:  
 IDESPEF é o valor obtido no período de avaliação;  
 IDESPBASE é o valor considerado como linha de base;  
 IDESPMETA é a meta fixada para o período de avaliação;  
 IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;  
 IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;

INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;  
 MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

#### ANEXO

##### a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do ensino fundamental		9º ano do ensino fundamental		3ª série do ensino médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

#### Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-12-2018

*Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2018*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 3,13 (três inteiros e treze centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0 (zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

## FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

#### Deliberação Fumefi 4-2018

*APROVA ADITIVOS REFERENTES A ALTERAÇÕES PARCIAIS, ENVOLVENDO PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DOS PROJETOS E/OU PRAZOS DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS BB/FUMEFI, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR*

O Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - Fumefi, no uso das atribuições que lhe conferem as LCE 94, de 29-5-74, e 144, de 22-9-76, regulamentadas pelo Dec. Est. 10.951-1977, observada a LC 1139-2011, bem como o Dec. Est. 53.665-2008, conforme decisão em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 27-12-2018 - Ordem do Dia, Item I, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a celebração de Aditivos referentes a alterações parciais, envolvendo planilhas orçamentárias dos Projetos e/ou prazos de vigência de Contratos BB/FUMEFI, sem acréscimo de valor, na conformidade do ANEXO I.

Parágrafo Único: Pela celeridade da execução dos Contratos, fica autorizada a celebração de aditamentos decorrentes de situações congêneres, desde que, devidamente instruídas nos Processos específicos, sejam aprovadas pelo Secretário Titular da Pasta.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

#### 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Orientação

##### ANEXO I - DELIBERAÇÃO 004/2018

MUNICÍPIO/ PROC. SDM-CC/PA	BB/FUMEFI			PROJETO	Valor Inicial	Situação proposta		Acolhimento - Fichas Técnicas e Informações Técnicas - EMLASA/CAF
	Nº	DATA	VIGÊNCIA			VIGÊNCIA	VALOR	
<b>BIRITIBA MIRIM</b>								
518522/2017 - PA 2017	014/17	07/11/2017	01/11/2018	Pavimentação e Recapeamento em Ruas nos Bairros Jardim dos Eucaliptos e Jardim Yoneda	434.644,30	01/08/2019	434.644,30	FT 010/2017 REVISÃO 1 (Replaniamento) - I.T. E/CAF035/2018, 049/2018 e 061/2017 - prorrogação de vigência
<b>CARAPICUÍBA</b>								
289169/2017 - PA 2017	021/17	14/11/2017	07/05/2019	Reurbanização do Parque dos Paturis	3.437.697,03	07/05/2019	3.437.697,03	Replaniamento em análise
287898/2017 - PA 2017	034/17	04/12/2017	25/08/2019	Constr. de Passagem de Nível do Sistema Viário M. Covas e Constr do Boulevard de Interlig do Calçado à Fátcc/Etec - 3ª Etapa - complemento	14.679.781,69	25/08/2021	14.679.781,69	Replaniamento e prorrogação de vigência em providências
<b>COTIA</b>								
746147/2017 - PA 2017	020/17	14/11/2017	08/11/2018	Recuperação da Pavimentação da Estrada de Caucaia do Alto	3.000.000,00	08/11/2019	3.000.000,00	I.T. E/CAF 057/2018 - prorrogação de vigência
<b>EMBU-GUAÇU</b>								
286982/2017 - PA 2017	012/17	25/10/2017	19/10/2018	Recapeamento de Estradas no Bairro Filippinho	782.762,16	19/07/2019	782.445,00	I.T. E/CAF 052/2018 - REDUÇÃO DE VALOR (LICITAÇÃO) - prorrogação de vigência
298552/2017 - PA 2017	013/17	25/10/2017	19/10/2018	Recapeamento De Vias Públicas Nos Bairros Cipó e Jardim Emília	814.745,93	19/07/2019	810.419,84	I.T. E/CAF 050/2018 - REDUÇÃO DE VALOR (LICITAÇÃO) - prorrogação de vigência
51868/2015 - PA 2017	024/17	22/11/2017	16/11/2018	Obras de Infraestrutura Urbana nas Chácaras Califórnia	1.202.220,66	16/08/2019	1.197.847,52	I.T. E/CAF 060/2018 - Redução de valor (LICITAÇÃO) - prorrogação de vigência
<b>FERRAZ DE VASCONCELOS</b>								
593139/2017 - PA 2017	030/17	30/11/2017	23/01/2019	Programa de Mobilidade Municipal - 2ª Etapa	4.241.875,37	23/10/2019	4.241.875,37	Prorrogação de vigência em providências
<b>FRANCISCO MORATO</b>								
24734/2013-PA2007+PA2013	013/08 1ªTA	27/06/2014	31/12/2017	Construção do Terminal Rodoviário Oeste.	5.434.873,05	30/09/2019	5.434.873,05	I.T. E/CAF 016/18, 058/18 - Parecer CJSJ 130/18 - Decreto PMPM Nº 8707/18 e Relatório da Comissão - Prorrogação de vigência; R\$ 737.097,50 (sem conta para pagamento)
109622/2015 - PA 2017 - RB	015/17	07/11/2017	30/01/2019	Obras e Serviços de Engenharia Visando Instalação de Escadas Rolantes de Acesso ao Terminal Rodoviário Urbano Leste	1.355.932,19	30/10/2019	1.355.932,19	I.T. E/CAF 081/2018 - Prorrogação de vigência
109634/2015 - PA 2017	025/17	22/11/2017	16/11/2018	Revitalização da Área de Entorno dos Term. Rod. Urbanos - 3ª Etapa	8.949.684,44	16/08/2019	8.507.251,71	FT Nº 022/2017 - Revisão I. It's E/CAF 055/2018 e 058/2018 - replaniamento, Redução de valor (licitação) - prorrogação de vigência
587723/2017 - PA 2017	026/17	22/11/2017	16/11/2018	Reservatório de Amortecimento de Cheias (Piscinão) - Conclusão	3.408.000,00	16/08/2019	2.835.717,08	It's E/CAF 053/2018 - Redução de valor (licitação) - prorrogação de vigência
704463/2017 - PA 2017	027/17	22/11/2017	16/11/2018	Pavimentação do Corredor Ulisses Guimarães e outras vias	8.882.553,78	16/08/2019	8.882.553,78	FT Nº 023/17 - Revisão 01 (Replaniamento e valor remanescente -part. PMPM), It's E/CAF 054/18, 063/18 e 062/18-prorrogação de vigência.
<b>FRANCO DA ROCHA</b>								
797583/2017 - PA 2017	033/17	04/12/2017	28/11/2018	Implantação do Terminal Rodoviário Oeste	2.098.252,40	28/08/2018	2.098.252,40	FT E/CAF Nº 028/2017 - Revisão I (Replaniamento) - IT E/CAF 015/2018 e 075/2018 - prorrogação de vigência
<b>ITAPEVI</b>								
740277/2017 - PA 2017	017/17	10/11/2017	04/11/2018	Revitalização do Centro da Cidade - 1ª Etapa	1.500.000,00	04/08/2019	1.377.000,00	I.T. E/CAF 046/2018 e 051/2018 - REDUÇÃO DE VALOR (LICITAÇÃO) - Prorrogação de vigência
<b>ITAQUAQUECETUBA</b>								
82844/2015 - PA 2017	005/17	26/09/2017	19/12/2018	Recapeamento da Av. Italo Adami - Trecho I	4.957.554,73	19/09/2019	4.481.904,40	I.T. E/CAF 073/2018 - REDUÇÃO DE VALOR (LICITAÇÃO) - prorrogação de vigência
291223/2017 - PA 2017	031/17	04/12/2017	26/02/2019	Recapeamento de vias de circulação de ônibus Intermunicipais	6.684.851,96	26/11/2019	6.684.851,96	Prorrogação de vigência em providências.
<b>JANDIRA</b>								
740235/2017 - PA 2017 - RE	016/17	07/11/2017	01/11/2018</					